Proc. n.º 076/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE MARÇO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta' e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S., como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimeno' do Sistema Municipal de Saúde, integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de ' Saúde fica vinculado ao Departamento Municipal de Saúde-DEMSAU, sendo gerido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1.990.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde -SUS , compor-se-á de todas as unidades que prestam serviços à população, a nível público, independente da instituição a que se vincula.

Parágrafo Único - As unidades de saúde mencionadas nesse Artigo deverão pertencer à Rede de Saúde, dentro do princípio ' de hierarquização e integralidade das ações.

Art. 3º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - Recursos provenientes dos órgãos e instituições públicas do Governo Federal;

II - Auxílios, subvenções, contribuições , transferências e participações em convênios e ajustes;

III - Rendimentos, acréscimos e juros pro-

Proc. n.º 076/91
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0003 DE 12 DE MARÇC DE 1.991.

FL.02

venientes da aplicação de seus recursos;

IV - Taxas, alvarás, multas provenientes da área da saúde de vigilância sanitária;

V - Recursos oriundos do Estado.

VI - Dotação consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 4º - As decisões sobre a aplicação dos recursos do fundo são de competência do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos acima referidos será efetuados através de conta especial em banco oficial, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados:

I - No financiamento da rede e serviços de saúde que estejam à disposição da população, finalísticos de universalização, equidade e integralidade das ações;

II - No pagamento de vencimento, salário e gratificações de pessoal envolvido no planejamento, administração e operação dos serviços de saúde;

III - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projeto específicos;

IV - Na aquisição de material permanente e de consumc para a manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;

V - Na construção, reforma, ampliação aquisição e locação de imóveis para adequação da rede física.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados nas instituições participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito o Município de Ouro Preto do Oeste,

Proc. nº 076/91
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE MARÇO DE 1.991.

Fl.03

através do Departamento Municipal de Saúde, com a gerência e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Saúde e as instituições que recebem financiamento do SUS, prestarão contas, trimestralmente, ao Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Segundo - As prestações de contas da utilização dos recursos públicos pelo Fundo Municipal de Saúde e pelas instituições, serão realizadas e apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (Cento e Oitenta)dias, contados da sua publicação.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) Revogam-se às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 20/03/91
HORAS 11:00 h.
CHEFE